

Processo n.: @REP 22/80061044

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao Edital de Concorrência n. 047/SMA/SUPLC/2022 - Contratação de empresa especializada para a execução da alimentação artificial da Praia dos Ingleses

Interessada: Ster Engenharia Ltda.

Procuradores: Ruy Janoni Dourado e outros

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Florianópolis

Unidade Técnica: DLC

n.: 215/2023

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar improcedentes, com amparo no art. 27, parágrafo único, da Instrução Normativa n. TC-21/2015, os fatos relatados nesta Representação, por considerar que são válidas as justificativas técnicas para a não aceitação da draga do tipo sucção e recalque (CSD) para a execução do objeto previsto no Edital de Concorrência n. 047/SMA/SUPLC/2022.

2. Determinar o arquivamento do processo, com fundamento no art. 96, §4º, c/c o art. 102, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (Resolução n. TC-06/2001).

3. Dar ciência desta Decisão à Representante, aos procuradores constituídos nos autos, à Prefeitura Municipal de Florianópolis e ao Responsável pelo Controle Interno daquela Unidade Gestora.

Ata n.: 3/2023

Data da Sessão: 08/02/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

CESAR FILOMENO FONTES
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC